



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 25/67

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica constituído um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento (FMS).

Artº 2º - O FMS será destinada para a realização de estudo, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de Água Potável, o sistema de esgoto, e sanitários do município de Jaciara, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos neste artigo.

Artº 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais poderão ser aplicados como garantia (ou) na amortização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei.

Artº 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens Patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:

a - 5% ( cinco por cento), no mínimo da receita de impostos;

b - 5% ( cinco por cento), no mínimo das quotas do imposto de renda, quotas estas atribuídas ao município;

c - dotações do orçamento municipal, e créditos adicionais a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d - juros de recursos do Fundo depositado em estabelecimentos bancários;

e - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinadas a obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;

f - das taxas de contribuição de melhorias que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de Água e esgoto;

§ Único - o poder executivo fica autorizado a fixar nas propostas orçamentárias, limite máximo da porcentagem mencionada nas alíneas a e b, afim de atender as necessidades de amortização de empréstimos previstos no artigo 3º.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artº 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em conta especial denominado Fundo Municipal de Saneamento + FMS - à conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da Lei que a instituir.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro 1.967.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY  
PREFEITO MUNICIPAL